

# Aviso de Contratação 4/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
4/2025	383505-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF	NELSON OLIVEIRA RODRIGUES	09/05/2025 11:44 (v 2.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079609110000274.000013 /202536

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



**Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF)**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2025**

**(Processo Administrativo nº 9079609110000274.000013/2025-36)**

**Dispensa Eletrônica nº 90001/2025**

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), por meio do **Agente de Contratação**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 14/05/2025

**Horário da Fase de Lances:** 09h até 15h

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** menor preço (*menor valor do prêmio total*)

## OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação, por dispensa de licitação**, de empresa **autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, para a **prestação de serviços de seguro automotivo total** para o veículo próprio do **Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF**, com **cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, eventos naturais, danos materiais e corporais a terceiros, APP – Acidente Pessoal por Passageiro e assistência 24 horas**, conforme condições, prazos, limites, franquias e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar**.

#### 1.1.1. Tabela de Estimativa de Quantidade

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	22764	Seguro total automotivo com cobertura completa conforme especificações do TR para o veículo Toyota Corolla Altis Hybrid Premium 2024/2024, uso institucional, com assistência 24h e coberturas exigidas.	Unidade	1	2.500,00	2.500,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor do prêmio total**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação será formalizada mediante assinatura de **contrato administrativo**, conforme disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e reger-se-á pelas normas legais aplicáveis, pelas diretrizes da SUSEP, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pela proposta vencedora, pelos anexos do processo, bem como pelas disposições do edital e normas de controle pertinentes.

## 2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá registro de preços.

## 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. **Tendo em vista o disposto no Art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025 — segundo o qual "Poderão operar em seguros privados apenas as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep" —, não haverá tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas.**

3.2.1. **Ainda, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 600/2015 – Plenário), é vedada a intermediação de corretor de seguros na contratação de apólices pela Administração Pública direta ou indireta, sendo inadmissível sua atuação como intermediário entre a Administração e a seguradora, ainda que não haja vínculo contratual direto com o órgão.**

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.4. É permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, conforme dispõe o Art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025: “Poderão operar em seguros privados apenas as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep”. Assim, desde que autorizadas pela Susep, as cooperativas podem prestar serviços de seguro à Administração Pública.**

## **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.11. O fornecedor deve apresentar uma declaração, sob as penas da lei, atestando o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no art. 5º, combinado com o inciso IV do art. 11, da Lei nº 14.133/2021.**

4.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

4.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

## 5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o **envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor do prêmio total**.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer um valor inferior ao previamente registrado por ele no sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste **Aviso de Contratação Direta**.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será por Ata de Registro de Preços.

## 9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não haverá formação do cadastro de reserva.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Caso a assinatura do contrato não ocorra nos prazos previstos ou se verifique qualquer impedimento legal, a Administração poderá convocar os demais classificados, respeitada a ordem de classificação, para celebração da contratação.

10.4. A assinatura do contrato implica:

a) Vinculação da contratada aos termos de sua proposta e às obrigações constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e deste Aviso;

b) Reconhecimento das regras contratuais aplicáveis, especialmente aquelas dispostas nos arts. 89 a 94 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que tange à vigência, execução, fiscalização, alterações e rescisão contratual;

c) Responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das condições previstas na apólice e nas cláusulas contratuais.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, regularidade junto à SUSEP e às demais exigências previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.**

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este **Aviso de Contratação Direta**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;**

**12.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;**

**12.12.2.1. Apêndice I do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços.**

....., ..... de ..... de 2025.

---

Assinatura da autoridade competente

## 13. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

13.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, na modalidade **eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com a escolha da proposta de **menor valor do prêmio total**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

### Exigências de Habilitação

13.2. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira seguirão os parâmetros definidos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira serão analisados conforme estabelecido no mesmo Anexo, visando garantir a capacidade da empresa em cumprir com as obrigações contratuais.

### 13.4. Habilitação jurídica

#### 13.4.1. Sociedade cooperativa:

- Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### 13.4.2. Sociedade empresária:

- Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório dos administradores.

#### 13.4.3. Sociedade empresária estrangeira com atuação no Brasil:

- Portaria de autorização de funcionamento publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da UF onde estiver a filial /sucursal (conforme IN DREI/ME nº 77/2020).

#### 13.4.4. Filial, sucursal ou agência:

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil ou Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação na matriz.

#### **13.4.5. Documentação complementar:**

- Todos os documentos devem estar atualizados, incluindo alterações ou consolidações.

### **13.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista**

#### **13.5.1. Cadastro Nacional (CNPJ):**

- Prova de inscrição no CNPJ.

#### **13.5.2. Regularidade fiscal federal:**

- Certidão conjunta RFB/PGFN (Portaria Conjunta nº 1.751/2014), abrangendo créditos tributários e Dívida Ativa da União.

#### **13.5.3. Regularidade com o FGTS.**

#### **13.5.4. Declaração de conformidade trabalhista:**

- Declaração de não emprego de menores em condições proibidas (art. 7º, XXXIII, da Constituição).

#### **13.5.5. Certidão trabalhista:**

- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

#### **13.5.6. Inscrição estadual/municipal/distrital:**

- Obrigatória.

#### **13.5.7. Regularidade fiscal estadual/municipal:**

- Certidão ou declaração de isenção, se aplicável.

### **13.6. Habilitação técnica**

#### **13.6.1. Declaração de conhecimento do objeto:**

- Assinada pelo licitante ou responsável técnico.

#### **13.6.2. Registro na SUSEP:**

- Comprovação de registro válido como seguradora (Decreto-Lei nº 73/1966, Resolução CNSP nº 422/2021 e Circular SUSEP nº 529/2016).

#### **13.6.3. Sociedades estrangeiras:**

- Apresentação de solicitação de registro no Brasil no ato da contratação.

#### **13.6.4. Comprovação de aptidão técnica:**

- Atestados ou certidões de contratos similares (ex.: seguros para frota com cobertura para roubo, furto, colisão, incêndio, assistência 24h e rastreamento).

#### **13.6.5. Documentação complementar:**

- Disponibilização de contratos anteriores, endereços e demais informações para validação.

#### **13.6.6. Declaração de conformidade:**

- Assinada pelo proponente, atestando conhecimento das condições do serviço.

### **13.7. Habilitação Econômico-Financeira**

**13.7.1. Certidão negativa de insolvência civil:**

- Exigível para **pessoa física** ou **sociedade simples**, expedida pelo distribuidor do domicílio/sede do fornecedor (conforme Art. 5º, II, "c", da IN Seges/ME nº 116/2021).

**13.7.2. Certidão negativa de falência:**

- Exigível para todas as modalidades de fornecedores, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**14. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DAVID DOMINGOS DE SOUZA**

Equipe de apoio

**GUILHERME DE VASCONCELLOS ARAGAO**

Equipe de apoio

# Estudo Técnico Preliminar 7/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 9079609110000274.000013/202536

## 2. Descrição da necessidade

### 2.1 Situação Atual

2.1.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) conta com uma frota composta por **três veículos**, sendo **dois locados e um próprio**. Os veículos locados já possuem cobertura securitária providenciada pelas empresas contratadas. Entretanto, o veículo **próprio do CRCDF não conta com um seguro específico**, o que expõe a instituição a riscos operacionais e financeiros em caso de sinistros.

2.1.2 O veículo próprio do CRCDF é utilizado para o deslocamento de servidores e colaboradores em atividades administrativas e institucionais. A ausência de um seguro adequado para esse bem representa uma vulnerabilidade, pois o CRCDF arca integralmente com eventuais custos decorrentes de colisões, furtos, roubos, incêndios ou danos provocados por fatores naturais, sem qualquer cobertura contratual para ressarcimento dessas despesas.

2.1.3 Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de um seguro automotivo para o veículo próprio do CRCDF, garantindo a proteção patrimonial da entidade e assegurando a continuidade das atividades que dependem do deslocamento de servidores.

### 2.2 Situação Desejada

2.2.1 A contratação de um **seguro exclusivo para o veículo próprio do CRCDF** busca eliminar riscos financeiros e operacionais associados à sua utilização. A apólice deverá contemplar:

- **Cobertura contra danos materiais e pessoais a terceiros** resultantes de acidentes de trânsito;
- **Cobertura para roubo, furto e incêndio;**
- **Danos causados por fenômenos naturais**, como enchentes, tempestades e quedas de árvores;
- **Assistência 24 horas**, incluindo reboque, chaveiro, troca de pneus e suporte emergencial.

2.2.2 A adoção dessa medida garantirá que, em caso de sinistro, os reparos ou a reposição do veículo sejam cobertos pelo seguro, evitando impactos financeiros diretos sobre o orçamento do CRCDF.

### 2.3 Objetivos a serem alcançados

2.3.1 Com a contratação do seguro automotivo para o veículo próprio do CRCDF, busca-se atingir os seguintes objetivos:

- a) **Proteção patrimonial:** Resguardar o CRCDF contra prejuízos financeiros decorrentes de sinistros envolvendo o veículo próprio;
- b) **Segurança operacional:** Garantir que, em caso de acidentes ou danos ao veículo, os custos de reparo ou reposição sejam cobertos pela seguradora, sem comprometer as atividades da instituição;
- c) **Mitigação de riscos legais e financeiros:** Assegurar a cobertura de danos a terceiros, evitando que o CRCDF tenha que arcar diretamente com indenizações;
- d) **Maior previsibilidade orçamentária:** Viabilizar um planejamento financeiro mais eficiente, com custos fixos e previsíveis para proteção do bem.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Administrativa e Financeira	David Domingos de Souza

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. Comprovação de Aptidão Técnica (Atestado de Capacidade Técnico-Operacional)

**4.1.1.** A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

**4.1.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) pelo contratante original e conter informações detalhadas que atestem a experiência da licitante na execução do serviço de seguro automotivo.

**4.1.3.** A ausência de atestado(s) de capacidade técnica ou a apresentação de documentação insuficiente para comprovar a experiência da licitante na execução do serviço objeto da licitação resultará na sua **inabilitação**.

#### 4.2. Registro e Autorização para Operação de Seguros

**4.2.1.** A licitante deverá comprovar que possui **registro e autorização vigentes** para a operação de seguros, emitidos pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, conforme exigido pelo **art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966**.

**4.2.2.** A licitante deverá apresentar documento oficial que comprove sua regularidade junto à SUSEP, com data de emissão recente, para garantir que sua autorização esteja vigente no momento da licitação.

**4.2.3.** A ausência de registro válido na SUSEP ou qualquer restrição impeditiva de operação na área de seguros resultará na **inabilitação da licitante**.

#### 4.3. Requisitos de Constituição e Habilitação da Seguradora

**4.3.1.** Somente poderão participar da licitação empresas devidamente constituídas na forma de **sociedade anônima (S/A)**, conforme disposto na **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**.

**4.3.2.** A licitante deverá comprovar que possui autorização para atuar como seguradora no Brasil, estando apta a subscrever riscos relacionados a bens, pessoas, responsabilidades, obrigações e garantias, de acordo com as normas vigentes do setor.

**4.3.3.** Empresas que não atendam às exigências deste item estarão automaticamente **inabilitadas do certame**, sem possibilidade de regularização posterior.

#### 4.4. Atendimento às Normas Regulamentares

**4.4.1.** A licitante deverá demonstrar conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à atividade de seguro e cosseguro, estabelecidas pelo **Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)** e pela **SUSEP**.

**4.4.2.** A empresa deverá observar integralmente os seguintes dispositivos regulatórios:

- **Resolução CNSP nº 422/2021:** Publicada em 2021, aborda os procedimentos de autorização da SUSEP para o funcionamento, início de operações e estrutura de controle societário.
- **Circular SUSEP nº 529/2016:** Estabeleceu procedimentos relacionados à constituição e funcionamento de sociedades seguradoras, mas foi revogada pela Circular SUSEP nº 700/2024.
- **Circular SUSEP nº 621/2021:** Define os critérios para a operação de seguros de danos, sendo aplicável ao seguro automóvel.
- **Circular SUSEP nº 639/2021:** Especificamente direcionada para as regras e critérios de operação de seguros do grupo automóvel.

4.4.3. Qualquer descumprimento das normas estabelecidas poderá ensejar a **inabilitação da licitante**, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis conforme previsto na legislação vigente.

#### 4.5. Verificação da Autorização para Operação de Seguro e Cosseguro

4.5.1. A comprovação da regularidade da licitante poderá ser verificada diretamente no portal da **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, no seguinte endereço eletrônico:

**Consulta de Seguradoras Autorizadas – SUSEP.**

4.5.2. A licitante deverá fornecer, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o comprovante da consulta realizada, contendo o nome da empresa e a confirmação de sua regularidade perante o órgão regulador.

4.5.3. Caso a licitante não apresente comprovação de sua regularidade ou se identifique alguma restrição impeditiva no sistema da SUSEP, a empresa será considerada **inabilitada para o certame**.

#### 4.6. Critérios de Sustentabilidade

4.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, esta contratação deverá observar práticas alinhadas ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, bem como às orientações do **art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, sempre que aplicáveis.

4.6.2. A contratada deverá, quando aplicável, adotar boas práticas de **eficiência no uso de recursos, redução de resíduos, minimização de impacto ambiental e incentivo ao meio eletrônico**, especialmente no que diz respeito à emissão, envio e gestão da apólice, relatórios e comunicações.

4.6.3. Recomenda-se que todos os documentos contratuais, comunicações, solicitações de cobertura e avisos de sinistros sejam emitidos preferencialmente por meio eletrônico, visando a **redução no uso de papel** e consumo de recursos físicos, em atenção ao **Decreto nº 8.539/2015**.

4.6.4. A contratada deverá adotar métodos de trabalho que minimizem o impacto ambiental, especialmente no que se refere à **logística de atendimento e acionamento da assistência 24h**, promovendo ações sustentáveis sempre que possível.

#### 4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, seja total ou parcial, sendo de **responsabilidade exclusiva da empresa contratada** a execução direta dos serviços de seguro objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação aplicável.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5.1. Estudo e Análise de Alternativas

5.1.1. O levantamento de mercado consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

5.1.2. Para essa análise, foram verificadas contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que possam melhor atender às necessidades do CRCDF.

5.1.3. Também foram realizadas consultas diretas a fornecedores especializados, além de pesquisas em bases oficiais de preços do Governo Federal, como Painel de Preços, Banco de Preços e o sistema Compras.gov.br, permitindo uma análise comparativa e detalhada dos custos e condições ofertadas no mercado de seguros veiculares.

### 5.2. Viabilidade da Contratação por Única Seguradora

5.2.1. A análise demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação do seguro por uma única seguradora, prática usual e consolidada no mercado.

5.2.2. Além disso, os levantamentos realizados apontaram que a contratação centralizada proporciona maior controle contratual, uniformidade de cobertura e condições mais vantajosas à Administração.

5.2.3. A prática é também comum em contratações públicas análogas, reforçando a sua efetividade.

### 5.3. Pesquisa de Preços no Banco de Preços

5.3.1. A pesquisa revelou para o modelo Toyota Corolla Altis Hybrid Premium 2024/2024 uma variação de preços entre **R\$ 960,73** e **R\$ 4.286,62**, com **média de R\$ 1.528,41** e **mediana de R\$ 1.261,67**.

5.3.2. Valores abaixo de **R\$ 1.069,89** foram considerados inexequíveis e valores acima de **R\$ 1.986,93** como excessivos, com base nos parâmetros de confiabilidade e cobertura ampla.

### 5.4. Pesquisa de Preços no Compras.gov.br

5.4.1. A média dos preços apurados foi de **R\$ 2.380,00**, e a mediana de **R\$ 1.500,00**, com valores variando de **R\$ 260,00** a **R\$ 62.971,20**.

5.4.2. Identificou-se cotação da Seguros SURA no valor de **R\$ 780,00**, considerada inexequível para a cobertura adequada ao veículo de alto padrão a ser segurado.

### 5.5. Pesquisa de Preços no Painel de Preços do Governo Federal

5.5.1. Os valores para seguros similares variaram entre **R\$ 437,21** e **R\$ 3.655,48**, com **média de R\$ 2.311,96** e **mediana de R\$ 1.545,44**.

5.5.2. A única referência encontrada para o modelo em questão foi novamente de **R\$ 780,00**, sendo igualmente classificada como inexequível.

### 5.6. Pesquisa Direta com Fornecedores

5.6.1. Visando obter dados atualizados e fidedignos de mercado, o CRCDF enviou, em **26 de março de 2025**, e-mails de solicitação de proposta para diversas seguradoras, estabelecendo o prazo de resposta até **1º de abril de 2025**.

5.6.2. Três seguradoras encaminharam propostas formais, as quais foram consideradas válidas e compõem a pesquisa direta de mercado:

Seguradora	Valor da Apólice (R\$)	Observações
Seguros SURA	R\$ 1.500,37	Melhor custo-benefício geral
Alfa Seguradora	R\$ 2.580,64	Proposta consistente e detalhada
Bradesco Seguros	R\$ 2.760,68	Valor acima do limite recomendado

5.6.3. As propostas reforçam a viabilidade da contratação e demonstram alinhamento com os parâmetros obtidos nas bases oficiais.

5.6.4. A cotação da Seguros SURA destacou-se pelo equilíbrio entre preço e cobertura, atendendo plenamente às especificações previstas no Termo de Referência.

### 5.7. Comparação Geral das Fontes

Fonte da Pesquisa	Média de Preços (R\$)	Mediana (R\$)	Menor Preço (R\$)	Maior Preço (R\$)
Banco de Preços	R\$ 1.528,41	R\$ 1.261,67	R\$ 960,73	R\$ 4.286,62

Compras.gov.br	R\$ 2.380,00	R\$ 1.500,00	R\$ 260,00	R\$ 62.971,20
Painel de Preços	R\$ 2.311,96	R\$ 1.545,44	R\$ 437,21	R\$ 3.655,48
Pesquisa Direta	R\$ 2.280,56	R\$ 2.580,64	R\$ 1.500,37	R\$ 2.760,68

## 5.8. Conclusão da Análise de Mercado

5.8.1. Com base em todas as fontes consultadas, a faixa recomendada para contratação do seguro do Toyota Corolla Altis Hybrid Premium 2024/2024 situa-se entre **R\$ 1.200,00 e R\$ 2.500,00**.

5.8.2. Valores abaixo de **R\$ 1.000,00** indicam riscos de cobertura insuficiente ou condições contratuais desfavoráveis.

5.8.3. Valores acima de **R\$ 2.500,00**, como o da Bradesco Seguros, exigem análise técnica rigorosa e justificativa robusta.

5.8.4. A escolha da seguradora deve considerar reputação, abrangência das coberturas, tempo de atendimento e a existência de assistência 24 horas.

### 5.8.5. Recomendações:

- Considerar as cotações já obtidas diretamente junto a seguradoras reconhecidas, priorizando aquelas que apresentaram equilíbrio entre preço, cobertura e reputação no mercado;
- Desconsiderar propostas com valores fora da faixa de razoabilidade (abaixo de R\$ 1.200,00 ou acima de R\$ 2.500,00), exceto se acompanhadas de justificativa técnica que comprove sua exequibilidade e vantagem para a Administração;
- Adotar critérios objetivos de julgamento que assegurem a escolha da proposta mais vantajosa, observando aspectos como qualidade da cobertura, tempo de atendimento, assistência 24 horas e histórico da seguradora;
- Incluir no Termo de Referência exigências claras sobre cobertura mínima, limites de franquia e serviços adicionais obrigatórios, a fim de evitar propostas com preços artificialmente baixos em detrimento da qualidade.

## 6. Descrição da solução como um todo

### 6.1. Caracterização do Serviço

6.1.1. A presente contratação refere-se à **contratação de serviço de seguro veicular total**, com cobertura ampla, garantindo a proteção patrimonial do **veículo próprio do CRCDF** contra riscos diversos, conforme especificações técnicas estabelecidas neste documento.

6.1.2. Em caso de **indenização integral**, a base de cálculo será de **100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo**, conforme divulgado na **Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)**, disponível no site oficial [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br).

6.1.3. Nos casos de **sinistro envolvendo veículos zero quilômetro**, o valor da indenização deverá corresponder ao **valor do veículo novo**, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias** a contar da data de recebimento do veículo pelo CRCDF, independentemente da quilometragem rodada no período.

a) Para efeitos desta contratação, considera-se **veículo novo** aquele cujo valor corresponde ao preço vigente da tabela FIPE para veículos **zero quilômetro**, no momento da liquidação do sinistro.

### 6.2. Apólice

6.2.1. A seguradora deverá emitir **uma única apólice**, que será disponibilizada **exclusivamente por meio eletrônico**, sem gerar qualquer custo adicional à CONTRATANTE. A apólice deverá conter, no mínimo:

- Identificação e descrição detalhada do veículo segurado**, incluindo modelo, ano, número do chassi, placa e demais características técnicas relevantes;
- Indicação da Tabela FIPE** como referência para definição dos valores de indenização, bem como eventual tabela substituta e

seus respectivos veículos de publicação;

- c) **Fator de indenização fixado em 100% (cem por cento)** do valor de mercado do veículo na data do sinistro;
- d) **Prêmios discriminados por cobertura**, detalhando os valores aplicáveis a cada item segurado.

#### 6.2.2. Limites de Indenização por Cobertura

##### a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- I – Indenização para **danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- II – Indenização para **danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

##### b) Acidente por Passageiro (APP):

- I – Indenização por **morte por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**;
- II – Indenização por **invalidez permanente por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

6.2.3. A apólice deverá ser **disponibilizada à CONTRATANTE em meio eletrônico**, devidamente assinada digitalmente pela seguradora, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da emissão da nota de empenho.

6.2.4. Após a disponibilização da apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de **15 (quinze) dias** para análise e confirmação de sua conformidade.

6.2.5. Para **inclusão de endosso ou correção de dados**, como atualização de **placa do veículo, classe de bônus, alteração do segurado ou outras informações cadastrais**, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do pedido expresso da Supervisão Administrativa do CRCDF.

6.2.6. O não cumprimento do prazo para disponibilização da apólice **não isenta a seguradora da cobertura do veículo segurado**, garantindo a aplicação das cláusulas previstas neste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pelo atraso.

#### 6.3. Avarias Preexistentes

6.3.1. A existência de **avarias preexistentes** constatadas na vistoria inicial **não será impeditiva para a contratação do seguro**, desde que devidamente registradas. No entanto, tais avarias **serão excluídas da cobertura** em casos de **sinistro de perda parcial**.

6.3.2. Caso o CRCDF realize reparos no veículo segurado durante a vigência da apólice, será necessária uma **nova vistoria técnica** para exclusão da “Cláusula de Avaria”.

6.3.3. As avarias preexistentes **não serão consideradas em casos de indenização integral**, ou seja, o valor pago seguirá integralmente a base da **Tabela FIPE** sem deduções.

6.3.4. Caso a seguradora **não realize a vistoria prévia** dentro do prazo estabelecido, **serão desconsideradas todas as cláusulas de avaria futura**, assumindo-se a plena cobertura do seguro contratado.

#### 6.4. Aviso de Sinistro

6.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar **atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana**, por meio de **central de comunicação para aviso de sinistro**.

6.4.2. A comunicação do sinistro poderá ser realizada pelos seguintes canais:

- a) **Telefone**, com ligação gratuita;
- b) **E-mail**, com resposta garantida em até **2 (duas) horas**;
- c) **Serviço online (site, aplicativo ou chat virtual)**, com protocolo de registro automático.

6.4.3. Após o registro do sinistro, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para realização da **vistoria do veículo**, análise documental e liberação do serviço a ser executado.

6.4.4. Caso haja necessidade de **reboque**, a CONTRATADA deverá atender a solicitação **no prazo máximo de 3 (três) horas** após a comunicação do sinistro, garantindo a remoção segura do veículo.

#### 6.5. Endosso

6.5.1. Durante a vigência do contrato, o CRCDF poderá solicitar **inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice**, por meio da emissão de **endosso**, respeitando as condições estabelecidas neste contrato.

6.5.2. Também poderão ser solicitadas **correções cadastrais**, tais como:

- a) **Nome do segurado;**
- b) **Endereço e local de permanência do veículo;**
- c) **Correção de chassi e placa do veículo segurado;**
- d) **Outros ajustes necessários à conformidade da apólice.**

6.5.3. O prazo máximo para emissão de **endosso** será de **15 (quinze) dias**, a contar do pedido formal realizado pela Supervisão Administrativa do CRCDF.

## 6.6. Franquia

6.6.1. A franquia aplicada será **a obrigatória**, devendo atender aos seguintes critérios:

6.6.2. A franquia **não poderá ser utilizada como critério de julgamento das propostas**, uma vez que a análise será realizada exclusivamente com base no **preço do prêmio do seguro**.

6.6.3. Os valores das franquias deverão estar **expressamente indicados nas propostas e na apólice**, observando os seguintes limites máximos:

- a) **Para o Toyota Corolla Altis Hybrid Premium 2024/2024: R\$ 2.070,00;**
- b) **Para substituição exclusiva de para-brisa, retrovisores, faróis e lanternas: R\$ 252,64**, sendo este valor **não cumulativo** com a franquia geral mencionada acima.

6.6.4. O valor da franquia para itens específicos será aplicado de forma **individualizada**, conforme o número de peças afetadas no sinistro. Por exemplo, se houver dano simultâneo a um farol e uma lanterna, serão cobradas franquias separadas para cada item.

6.6.5. Nos casos de **sinistro que envolva a substituição exclusiva de vidros laterais, traseiros, troca de lentes de retrovisores ou reparo em trincas de para-brisa**, **não será cobrada franquia**.

6.6.6. Em caso de **sinistro de perda parcial**, o pagamento da franquia será de responsabilidade do CRCDF e deverá ser realizado **preferencialmente à concessionária ou oficina responsável pelo reparo do veículo**. Caso a empresa prestadora do serviço esteja com **pendências fiscais ou trabalhistas**, o pagamento deverá ser efetuado diretamente à seguradora, que se encarregará do repasse ao prestador de serviço.

6.6.7. **Não haverá cobrança de franquia nos seguintes casos:**

- a) **Indenização integral** do veículo segurado;
- b) **Danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.**

## 6.7. Salvados

6.7.1. No caso de **indenização integral** do veículo segurado, os **salvados** (veículo sinistrado e seus componentes) passarão a ser de **responsabilidade integral da seguradora**.

6.7.2. Caberá exclusivamente à seguradora **providenciar a transferência do veículo sinistrado** para seu nome e **realizar o encerramento do registro do automóvel junto aos órgãos competentes**, sem qualquer custo adicional ao CRCDF.

## 6.8. Sinistros e Riscos Cobertos (Seguro Total)

6.8.1. O seguro contratado deverá garantir **cobertura total do veículo**, abrangendo:

- a) **Roubo ou furto**, incluindo danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto, inclusive em vidros e acessórios originais de fábrica;
- b) **Colisão com veículos, pessoas ou animais**, abaloamento e capotamento;
- c) **Danos causados por raios e suas consequências diretas;**
- d) **Incêndios e explosões**, mesmo quando resultantes de atos isolados de terceiros;
- e) **Quedas em precipícios, pontes ou de agentes externos sobre o veículo;**
- f) **Acidentes ocorridos durante o transporte do veículo segurado por qualquer meio apropriado;**
- g) **Submersão total ou parcial do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações**, inclusive quando guardado em garagem subterrânea;
- h) **Danos causados por granizo;**
- i) **Danos ocorridos enquanto o veículo estiver sob posse de terceiros em decorrência de roubo ou furto**, salvo no caso de danos materiais ou pessoais causados a terceiros pelo condutor criminoso.

6.8.2. Caso o sinistro envolva submersão do veículo e o **custo do dano não atinja o valor da franquia**, a seguradora deverá providenciar a **higienização completa do veículo**, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Essa situação **não implicará na perda de bônus do segurado**.

6.8.3. Também estarão cobertos:

- a) **Quebra total ou parcial de para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores**, conforme limites estabelecidos no item 6.6;
- b) **Danos materiais e pessoais cobertos pela Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)**;
- c) **Danos aos acessórios originais de fábrica, exceto sistemas de som e imagem**.

#### 6.9. Assistência 24 Horas

6.9.1. A seguradora deverá disponibilizar **serviço de assistência 24 horas em todo o território nacional**, garantindo atendimento imediato ao veículo segurado e seus ocupantes, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) **Chaveiro**, em caso de perda ou extravio das chaves do veículo segurado;
- b) **Reboque ou transporte do veículo segurado** em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) **Transporte alternativo para os ocupantes do veículo**, caso o veículo segurado fique impossibilitado de locomoção devido a sinistro coberto pelo seguro.

6.9.2. O reboque disponibilizado pela seguradora deverá cobrir **uma distância mínima de 300 km** sem custos adicionais à CONTRATANTE.

#### 6.10. Vistoria Prévia

6.10.1. **Não será exigida vistoria prévia para a contratação do seguro**. Entretanto, as licitantes interessadas poderão realizar **vistoria dos veículos segurados**, mediante **agendamento prévio** junto à Administração do CRCDF.

6.10.1.1. Importante ressaltar que a ausência da vistoria **não poderá ser usada para negar cobertura**.

6.10.2. O agendamento deverá ser realizado por meio dos seguintes contatos:

**Telefone:** (61) 2099-2716 / 2717

**Horário de atendimento:** Dias úteis, das **09h30 às 12h** e das **13h às 17h30**

6.10.3. As vistorias serão realizadas na **sede do CRCDF**, situada no endereço:

**SHCS CR Qd. 505 Bl. C Loja 45 – Brasília/DF – CEP: 70.350-530**

6.10.4. A **ausência de vistoria por parte da seguradora** não será motivo para descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a **cobertura de equipamentos e acessórios do veículo segurado**.

#### 6.11. Regulação do Sinistro

6.11.1. **Em caso de sinistro**, a seguradora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para:

- a) **Analisar as causas e circunstâncias do evento**;
- b) **Caracterizar o risco e suas consequências**;
- c) **Confirmar a cobertura e iniciar os procedimentos de indenização**.

6.11.2. Se a seguradora não se manifestar dentro do prazo estipulado, o **CRCDF poderá autorizar a realização dos reparos necessários**, sendo que a seguradora **assumirá integralmente os custos da execução do serviço**.

6.11.3. **Não há prazo limite para comunicação do sinistro**, podendo ser realizado a critério exclusivo do CRCDF.

6.11.4. Nos casos de **indenização parcial**, a **reintegração do seguro será automática**, sem cobrança adicional de prêmio.

6.11.5. A **escolha da oficina para reparo do veículo será de responsabilidade do CRCDF**, não cabendo à seguradora qualquer tipo de objeção à execução do serviço no estabelecimento designado.

6.11.6. O prazo máximo para **pagamento da indenização** será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do aviso de sinistro.

6.11.7. Caso a seguradora não cumpra o prazo estabelecido para a indenização, será aplicada **multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

#### 6.12. Indenização

6.12.1. **Todas as despesas de salvamento e resgate do veículo segurado** serão de responsabilidade exclusiva da seguradora.

6.12.2. **Danos materiais comprovadamente causados** por terceiros ou pela seguradora durante a tentativa de evitar o sinistro ou reduzir os danos **serão cobertos integralmente pela seguradora**.

6.12.3. Caso não haja cobertura específica prevista no contrato, **os custos de salvamento poderão ser abatidos do limite máximo da indenização contratada**.

### 6.13. Indenização Integral

6.13.1. A **indenização integral** será caracterizada quando os danos ao veículo atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado na Tabela FIPE.

6.13.2. Em caso de **indenização integral**, a seguradora **não poderá deduzir valores relacionados a avarias previamente constatadas**.

6.13.3. Na **liquidação do sinistro por indenização integral**, a seguradora deverá providenciar a **transferência do veículo para seu nome e realizar a baixa junto aos órgãos competentes**, sem custos para o CRCDF.

### 6.14. Questionário de Avaliação de Risco

6.14.1. **Os veículos segurados serão conduzidos exclusivamente por funcionários do CRCDF**, devidamente habilitados para a categoria correspondente.

6.14.2. **Os veículos permanecerão estacionados em local fechado e privativo**, sempre que não estiverem em uso.

6.14.3. A quilometragem prevista para os veículos segurados será de **10.000 km/ano por veículo**, durante a vigência do contrato.

6.14.4. Devido às características operacionais do CRCDF, **não será exigido o preenchimento de questionário de avaliação de risco**, sem prejuízo das obrigações da seguradora quanto à cobertura contratada.

### 6.15. Inclusão e Substituição de Veículos

6.15.1. Caso seja necessária a **inclusão ou substituição de veículo(s) segurado(s)** durante a vigência da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar **orçamento detalhado**, indicando o valor proporcional do prêmio para cada veículo.

6.15.2. Caso o veículo substituto possua um **prêmio inferior ao do veículo substituído**, a seguradora deverá realizar a **devolução da diferença proporcional ao período restante da apólice**.

6.15.3. A devolução do valor deverá ser realizada via **Guia de Recolhimento da União (GRU) ou depósito bancário**, com o devido envio do comprovante de pagamento à **Coordenação Administrativa e Financeira do CRCDF**.

6.15.4. O CRCDF **comparará os valores apresentados com, no mínimo, dois outros orçamentos**, garantindo a melhor relação custo-benefício. Caso o orçamento da CONTRATADA **não seja o mais vantajoso**, esta **deverá aceitar a menor proposta obtida**.

### 6.16. Exclusão de Veículos

6.16.1. Caso haja necessidade de **exclusão de veículo(s) da apólice**, a seguradora deverá calcular a devolução do prêmio com base na seguinte fórmula:

$$VT = (X \div 12) \times ZVT = (X \div 12) \times ZVT = (X \div 12) \times Z$$

Onde:

- X = Valor anual do prêmio;
- 12 = Número de meses do contrato;
- Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
- VT = Valor total a ser devolvido ao CRCDF.

6.16.2. O **número de meses remanescentes (Z)** será contabilizado a partir da **data de comunicação formal da exclusão**, realizada pela **Coordenação Administrativa e Financeira do CRCDF**.

6.16.3. Para fins de cálculo, será considerado **mês completo qualquer período superior a 15 (quinze) dias**.

6.16.4. A devolução do valor apurado deverá ser realizada via **GRU ou depósito bancário**, com envio do respectivo comprovante ao CRCDF.

#### 6.17. Reboque

6.17.1. A seguradora deverá garantir **serviço de reboque ou transporte do veículo segurado** em caso de **acidente, pane mecânica ou pane elétrica**, para a oficina autorizada pela CONTRATANTE, com cobertura mínima de **300 km**.

#### 6.18. Carro Reserva

6.18.1. **Não será exigida a disponibilização de veículo reserva** pela seguradora.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. **Anteriormente**, o **Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF)** possuía uma frota composta por **07 (sete) veículos oficiais**, utilizados para atividades administrativas e de fiscalização.

7.2. **Atualmente**, o CRCDF possui uma frota composta por **03 (três) veículos**, sendo:

- **02 (dois) Fiat Argo**, veículos **locados**, que possuem cobertura securitária garantida pelas respectivas locadoras;
- **01 (um) Toyota Corolla Altis Hybrid Premium 2024/2024**, veículo **próprio do CRCDF**, que será o **único objeto da presente contratação de seguro**.

7.3. Dessa forma, esta contratação contempla **exclusivamente o seguro do veículo próprio do CRCDF**, garantindo **cobertura total contra sinistros**, incluindo **roubo, furto, colisão, incêndio e danos naturais**, além de assistência 24 horas.

#### ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO PRÓPRIO A SER SEGURADO

Marca / Modelo	Ano/Modelo	Quantidade
Toyota Corolla Altis Hybrid Premium CVT	2024/2024	1

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.500,00

8.1. O valor total estimado para a contratação do seguro veicular é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), conforme levantamentos realizados no Painel de Preços do Governo Federal, no Banco de Preços, em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e, especialmente, com base nas **cotações diretas obtidas junto a seguradoras reconhecidas**, coletadas entre os dias 26 de março e 1º de abril de 2025.

8.2. **A adoção do valor estimado no limite superior da faixa recomendada (R\$ 1.200,00 a R\$ 2.500,00)** se justifica pela necessidade de garantir a contratação de seguro com cobertura ampla, assistência 24 horas, agilidade no atendimento e confiabilidade da seguradora. Valores inferiores a R\$ 1.000,00 indicam risco de insuficiência de cobertura, enquanto valores superiores ao teto da faixa não se mostraram suficientemente vantajosos, conforme análise comparativa com os preços praticados pelo mercado e pelas propostas obtidas.

8.3. O valor estimado contempla todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da contratação, incluindo:

- Tributos, impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;

- Taxas de administração, corretagem e gestão da apólice;
- Cobertura total contra sinistros, incluindo roubo, furto, colisão, incêndio e danos naturais;
- Assistência 24 horas, sem custos adicionais para o contratante;
- Indenizações conforme apólice contratada, inclusive contra terceiros;
- Todos os custos operacionais e administrativos necessários para a plena execução do contrato.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. De acordo com a legislação vigente, o parcelamento do objeto deve ser realizado **somente quando for técnica e economicamente viável**. No entanto, **não há viabilidade técnica ou econômica para a divisão desta contratação em múltiplas licitações**, pois:

- A fragmentação do serviço **poderia gerar conflitos entre fornecedores**, levando a possíveis **disparidades na qualidade da prestação do serviço**;
- A gestão de múltiplos contratos **dificultaria a fiscalização contratual**, aumentando a complexidade administrativa para o CRCDF;
- A contratação em **item único e de forma indivisível** proporciona **economia de escala**, permitindo **condições mais vantajosas** na negociação com o fornecedor;
- A gestão **unificada** da apólice de seguro possibilita um **acompanhamento mais eficiente dos serviços**, facilitando a **emissão de relatórios, análise de sinistros e tratativas contratuais** por uma única equipe da seguradora contratada.

9.2. Diante disso, a **contratação única e indivisível do seguro** para o veículo próprio do CRCDF se mostra **a solução mais eficiente**, garantindo **melhor custo-benefício, otimização da gestão e maior segurança jurídica** na execução do contrato.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No contexto desta contratação, **não há necessidade de realizar outras contratações com empresas distintas**, pois o **objeto do processo – seguro veicular para o veículo próprio do CRCDF – é autossuficiente e não demanda serviços complementares**.

10.2. Conforme definido pelo **Portal de Compras Governamentais**, contratações correlatas são aquelas que, **para o alcance do objetivo principal**, mantêm **alguma relação com o objeto central do contrato**, mas **não são indispensáveis para a execução plena do serviço contratado**.

10.3. Dessa forma, considerando que a presente contratação **envolve um serviço independente e plenamente operacional**, não há qualquer exigência de contratações acessórias ou interdependentes, garantindo **simplicidade, eficiência administrativa e melhor controle contratual**.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025**, alinhando-se ao objetivo estratégico de **garantir 100% de recursos para o abastecimento, manutenção da frota de veículos ou locação**.

11.2. **No PCA**, a contratação do seguro veicular está categorizada da seguinte forma:

Item	Descrição	Código da Conta Contábil	Fonte de Recurso

49	<b>Garantir 100% de recursos para o abastecimento, manutenção da frota de veículos ou locação</b>	6.3.1.3.02.01.023	5012
----	---	-------------------	------

11.3. Assim, a contratação **está em conformidade com o planejamento institucional do CRCDF**, garantindo a **continuidade das operações administrativas e de fiscalização, assegurando o patrimônio do Conselho contra riscos e sinistros**.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total** para o **veículo próprio do CRCDF** garantirá **maior proteção ao patrimônio institucional**, mitigando riscos financeiros em casos de sinistros.

12.2. Entre os principais benefícios da contratação, destacam-se:

- **Agilidade na recuperação do veículo segurado**, permitindo reparos em oficinas especializadas com cobertura adequada;
- **Rapidez na indenização em casos de sinistros**, reduzindo impactos operacionais e financeiros para o CRCDF;
- **Garantia de ressarcimento a terceiros** em ocorrências de responsabilidade civil, minimizando riscos jurídicos e financeiros;
- **Assistência 24 horas**, assegurando suporte imediato em situações emergenciais, como panes mecânicas, reboque, chaveiro e outros serviços necessários.

12.3. Dessa forma, a contratação **garante maior previsibilidade orçamentária, eficiência operacional e segurança patrimonial**, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e proteção de ativos institucionais.

## 13. Providências a serem Adotadas

### 13. Providências a Serem Adotadas

13.1. A execução do contrato deve garantir a adequada gestão da apólice de seguro veicular, assegurando eficiência na administração do contrato e conformidade com as condições pactuadas.

13.2. A verificação do cumprimento do contrato deve ser realizada pela equipe responsável pela fiscalização, garantindo que todos os serviços securitários contratados estejam plenamente operacionais e disponíveis ao CRCDF.

### 13.3. Gestão da Execução do Contrato

13.3.1. A gestão da execução do contrato compreende o acompanhamento contínuo da apólice, incluindo renovações, ajustes necessários, aditivos contratuais e obrigações da seguradora.

13.3.2. Cabe à gestão do contrato monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo que a apólice seja disponibilizada no prazo e que eventuais sinistros sejam processados dentro dos limites contratuais.

13.3.3. A equipe responsável deve garantir o encaminhamento de toda a documentação pertinente ao setor de contratos, assegurando a regularidade da contratação e sua conformidade com as normas vigentes.

13.3.4. A gestão da execução do contrato abrange o controle e acompanhamento de atos administrativos, incluindo:

- Prorrogação da apólice, quando aplicável;
- Alteração de cláusulas contratuais ou endossos necessários;
- Monitoramento da adequação do prêmio securitário aos valores de mercado para garantir equilíbrio econômico-financeiro;
- Encaminhamento de solicitações de indenização por sinistro;

- Processamento de pagamentos e eventuais ajustes contratuais;
- Aplicação de sanções em caso de descumprimento de obrigações pela seguradora.

#### 13.4. Fiscalização Técnica

13.4.1. A fiscalização técnica tem como objetivo avaliar se:

- A cobertura securitária está sendo prestada conforme contratado;
- Os serviços de assistência 24 horas estão funcionando adequadamente, garantindo a disponibilidade em caso de necessidade;
- O processamento de sinistros está sendo realizado dentro dos prazos estabelecidos e sem indevidas restrições contratuais;
- Os documentos de indenização, reparo e assistência ao veículo estão sendo devidamente processados.

13.4.2. O acompanhamento técnico também deve verificar a adequação dos serviços prestados pela seguradora, garantindo que o CRCDF receba integralmente os benefícios contratados.

#### 13.5. Fiscalização Administrativa

13.5.1. A fiscalização administrativa tem por objetivo acompanhar:

- Verificação da regularidade documental da seguradora, como certidões e demais obrigações contratuais e fiscais;
- Monitoramento da conformidade das cláusulas contratuais e da execução do contrato conforme as normas aplicáveis;
- Adoção de medidas corretivas em caso de descumprimento de prazos ou obrigações por parte da seguradora.

#### 13.6. Fiscalização de Sinistros

13.6.1. A fiscalização setorial será responsável pelo acompanhamento de todos os sinistros ocorridos com o veículo segurado, garantindo:

- Registro adequado das ocorrências e notificação formal à seguradora;
- Acompanhamento do prazo de resposta e atendimento da seguradora, assegurando que o sinistro seja processado dentro dos parâmetros contratuais;
- Verificação da realização dos serviços de reparo do veículo nos prazos estabelecidos e conforme a cobertura contratada.

13.6.2. Essa fiscalização busca garantir que a seguradora cumpra integralmente suas obrigações, assegurando que o CRCDF não sofra prejuízos decorrentes de falhas na prestação do serviço.

#### 13.7. Designação da Equipe de Fiscalização

13.7.1. A fiscalização administrativa e técnica será conduzida por servidores designados formalmente pelo CRCDF, que terão a responsabilidade de garantir o efetivo cumprimento do contrato.

13.7.2. O gestor da execução do contrato será responsável por assegurar que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, bem como por encaminhar relatórios periódicos sobre o desempenho da seguradora, a fim de evitar problemas na execução do serviço.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os critérios e práticas de **sustentabilidade** devem ser incorporados à execução do contrato, tanto como **especificações técnicas do objeto** quanto como **obrigações da contratada**, promovendo a **redução de impactos ambientais**.

14.2. A contratada deverá, **sempre que possível**, apresentar os conteúdos e resultados produzidos (**relatórios, apresentações, comunicações oficiais**) em **formato eletrônico**, evitando a impressão de documentos. Essa medida está em **conformidade com o Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015**, que estabelece o **uso do meio eletrônico** para a realização de processos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

14.3. Considerando os impactos ambientais da execução das atividades contratadas, a empresa deverá:

14.3.1. Aplicar as **melhores práticas sustentáveis** na prestação do serviço, minimizando o consumo desnecessário de **recursos naturais e energia**;

14.3.2. Adotar metodologia que favoreça o **uso racional dos insumos**, reduzindo impactos ambientais diretos e indiretos;

14.3.3. Evitar a geração excessiva de resíduos sólidos, promovendo a **eliminação ou substituição de materiais descartáveis** sempre que possível.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Com base na análise detalhada apresentada neste **Estudo Técnico Preliminar**, realizada pela **Equipe de Planejamento**, conclui-se que a **contratação do seguro veicular para o veículo próprio do CRCDF é plenamente VIÁVEL**, conforme os seguintes fundamentos:

15.1.1.1. A viabilidade da contratação é confirmada pelos seguintes aspectos:

a) Há **orçamento disponível** para a contratação no exercício corrente;

b) No caso de prorrogação contratual, há **perspectiva de provimento de recursos** para os exercícios subsequentes;

c) A **necessidade da contratação** foi claramente demonstrada e devidamente justificada ao longo deste estudo;

d) A contratação está **alinhada aos planos estratégicos do CRCDF**, conforme registrado no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025**;

e) Todos os **requisitos técnicos e administrativos** relevantes foram adequadamente levantados e analisados, incluindo o **tempo esperado para que a solução esteja disponível**;

f) A **quantidade a ser contratada** está coerente com as necessidades institucionais do CRCDF;

g) A **análise de mercado** foi realizada de forma criteriosa e demonstrou que há **capacidade do setor segurador** para atender à demanda do CRCDF dentro dos parâmetros estabelecidos;

h) A **escolha do seguro total para o veículo próprio** foi devidamente justificada, garantindo **proteção patrimonial e operacional** ao CRCDF;

i) Foram realizadas **estimativas preliminares de preços**, documentadas adequadamente, e **os custos fixos da apólice são considerados aceitáveis** para a Administração Pública;

j) A solução foi **completamente detalhada**, incluindo **coberturas, serviços adicionais e requisitos técnicos necessários** para alcançar os resultados pretendidos;

k) Há **justificativa adequada para a não fragmentação da contratação**, garantindo **maior eficiência administrativa, redução de custos e melhor gestão do contrato**;

l) Os **benefícios esperados** foram devidamente expostos, considerando **economicidade, eficácia, eficiência e otimização dos recursos financeiros, materiais e humanos** do CRCDF;

m) A relação **custo-benefício da contratação é favorável**, uma vez que a despesa é **justificada pela proteção patrimonial**, reduzindo riscos financeiros para a Administração Pública.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

**GUILHERME DE VASCONCELLOS ARAGAO**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 09:26:50.*

# Termo de Referência 9/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	383505-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF	NELSON OLIVEIRA RODRIGUES	08/05/2025 16:38 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079609110000274.000013 /202536

## 1. Definição do objeto

1.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro veicular total**, com cobertura para **danos materiais resultantes de sinistros como roubo ou furto, colisão, incêndio, eventos da natureza e assistência 24 horas**, exclusivamente para o veículo **próprio do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF**, conforme especificado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Seguro total para veículo próprio do CRCDF com cobertura contra sinistros (roubo, furto, colisão, incêndio, danos naturais) e assistência 24h. Veículo: <b>Toyota Corolla Altis Hybrid Premium 2024/2024</b>	22764	Unidade	01	R\$ 2.500,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, nos termos do artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133 /2021, conforme demonstrado e justificado no respectivo **Estudo Técnico Preliminar**.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato ou do recebimento da apólice pela Administração, **podendo ser prorrogado sucessivamente**, respeitado o limite de vigência estabelecido nos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A **fundamentação da contratação**, bem como a definição do **quantitativo a ser contratado**, está **pormenorizadamente descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que acompanha este Termo de Referência como anexo. O ETP apresenta a **necessidade institucional do CRCDF** de proteger seu patrimônio móvel contra riscos de sinistros diversos, por meio da contratação de seguro total para seu veículo próprio.

2.2. A contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025**, sob a rubrica destinada à **segurança e manutenção da frota de veículos oficiais do CRCDF**, conforme indicado nas informações básicas deste Termo de Referência e detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Além disso, a ação integra o objetivo institucional de **manter a frota de veículos – própria e/ou terceirizada – em perfeitas condições de operação, com vistas a oferecer segurança e conforto aos passageiros e assegurar a vida útil do automóvel**, preservando os bens públicos sob responsabilidade do Conselho.

### 3. Descrição da solução

3.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de serviço de seguro veicular total para o veículo próprio do CRCDF**, com cobertura contra sinistros como **roubo, furto, colisão, incêndio, fenômenos da natureza** e com **assistência 24 horas** inclusa, visando à **proteção patrimonial e continuidade das atividades institucionais**.

3.2. A **descrição detalhada da solução**, incluindo coberturas, prazos, responsabilidades da contratada e requisitos técnicos da apólice, está **pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que acompanha este Termo de Referência como apêndice.

### 4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, esta contratação deverá observar práticas alinhadas ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, bem como às orientações do **art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, sempre que aplicáveis.

4.2. A contratada deverá, **quando aplicável**, adotar boas práticas de **eficiência no uso de recursos, redução de resíduos, minimização de impacto ambiental e incentivo ao meio eletrônico**, especialmente no que diz respeito à emissão, envio e gestão da apólice, relatórios e comunicações.

4.3. Recomenda-se que todos os **documentos contratuais, comunicações, solicitações de cobertura e avisos de sinistros** sejam emitidos **preferencialmente por meio eletrônico**, visando a **redução no uso de papel e consumo de recursos físicos**, em atenção ao Decreto nº 8.539/2015.

4.4. A contratada deverá adotar **métodos de trabalho que minimizem o impacto ambiental**, especialmente no que se refere à **logística de atendimento e acionamento da assistência 24h**, promovendo ações sustentáveis sempre que possível.

#### Subcontratação

4.5. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, seja total ou parcial, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a **execução direta dos serviços de seguro** objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação aplicável.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### 5.1. Valor de Mercado Referenciado

5.1.1. Em caso de **indenização integral**, o valor pago deverá corresponder a **100% (cem por cento)** do valor de mercado do veículo, conforme tabela divulgada pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, disponível no endereço eletrônico: <https://www.fipe.org.br>.

5.1.2. No caso de **sinistro envolvendo veículo zero quilômetro**, o valor de indenização será baseado no valor do veículo novo por um **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados da data do seu recebimento pelo CRCDF, independentemente da quilometragem percorrida no período.

5.1.3. Considera-se **valor de veículo novo** aquele constante na tabela de referência vigente na data da **liquidação do sinistro**, para o modelo zero quilômetro correspondente.

## 5.2. Da Apólice

5.2.1. A emissão do seguro deverá resultar em uma única apólice eletrônica, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.2.2. Deverão constar obrigatoriamente na apólice:

- a) Identificação completa e descrição técnica do veículo segurado;
- b) Indicação da tabela de referência utilizada (preferencialmente a Tabela FIPE) e de eventual tabela substituta, com indicação de suas fontes;
- c) Indicação expressa do fator de reajuste a ser aplicado, fixado em 100% (cem por cento);
- d) Discriminação dos prêmios por tipo de cobertura.

5.2.3. Os limites de indenização por cobertura serão os seguintes:

**a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para indenização por **danos materiais** a terceiros;

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para indenização por **danos corporais** a terceiros.

**b) Acidente Pessoal de Passageiros (APP):**

I – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por pessoa em caso de **morte**;

II – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por pessoa em caso de **invalidez permanente**.

5.2.4. Aplicação da franquia contratual, conforme parâmetros definidos neste **Termo de Referência**.

5.2.5. A apólice deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE em formato eletrônico e com assinatura digital válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho emitida pelo CRCDF.

5.2.6. Após o recebimento da apólice, a CONTRATANTE disporá de **15 (quinze) dias para análise de conformidade e posterior confirmação de sua validade**.

5.2.7. Para inclusão de endosso ou correção de dados cadastrais do seguro (ex.: placa do veículo, etc.), a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação formal encaminhada pelo CRCDF.

5.2.8. O não cumprimento do prazo de entrega da apólice não exime a seguradora da obrigação de cobertura contratual, nem afasta a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis. A cobertura deverá vigorar a partir do recebimento da nota de empenho, respeitando integralmente os prazos e condições pactuados.

## 5.3. Da Avaria

5.3.1. Caso haja **avaria preexistente identificada na vistoria de contratação do seguro**, isso **não será impeditivo para a efetivação da apólice**. No entanto, essas avarias serão **excluídas da cobertura em casos de sinistro de perda parcial**.

5.3.2. Caso o CRCDF **proceda à reparação das avarias durante a vigência da apólice**, deverá solicitar **nova vistoria à seguradora para exclusão da cláusula de avaria**.

5.3.3. Avarias preexistentes **não serão deduzidas ou consideradas** no caso de **indenização integral do veículo**.

5.3.4. Caso a seguradora **não realize a vistoria prévia**, será **desconsiderada qualquer cláusula posterior relativa à existência de avarias**, assumindo-se a responsabilidade integral pela cobertura, a partir do início da vigência contratual, conforme o objeto deste seguro.

5.3.4.1. Importante ressaltar que a ausência da vistoria **não poderá ser usada para negar cobertura**.

## 5.4. Do Aviso de Sinistro

5.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar **central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana**, para **comunicação de sinistros**.

5.4.2. A central poderá operar por **e-mail, telefone, aplicativo, sistema online ou outro canal com acessibilidade nacional**.

5.4.3. Após o registro do sinistro, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias** corridos para **realizar a vistoria no veículo e autorizar o reparo**, a contar da data da comunicação do sinistro.

5.4.4. Em caso de necessidade de **remoção do veículo (reboque)**, a CONTRATADA deverá prestar o serviço em até **3 (três) horas** após o aviso de sinistro.

## 5.5. Do Endosso

5.5.1. Durante a vigência do contrato, o CRCDF poderá solicitar, se necessário, **ajustes na apólice por meio de endosso**, observando as condições legais e contratuais.

5.5.2. Serão admitidas **alterações como inclusão, substituição e exclusão de dados do veículo**, ou qualquer outra modificação relevante à apólice, mediante solicitação formal do CRCDF, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.3. Poderão ser solicitadas correções de:

- Nome do segurado;
- Endereço e local de permanência do veículo;
- Unidade da Federação;
- Chassi e placas do veículo;
- Demais dados administrativos essenciais à execução do contrato.

5.5.4. A emissão de endosso deverá ser feita em até **15 (quinze) dias corridos**, a contar do pedido expresso do CRCDF.

## 5.6. Da Franquia

5.6.1. A franquia a ser aplicada será do tipo **obrigatória**, observando-se os critérios abaixo definidos, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e garantir a adequada prestação do serviço.

5.6.1.1. O valor da franquia **não será considerado critério de julgamento** das propostas, devendo estas ser avaliadas exclusivamente com base no **valor total do prêmio do seguro**, conforme previsão legal aplicável.

5.6.1.2. O valor da franquia **padrão**, aplicável em casos de perda parcial, **não deverá exceder R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, respeitando a faixa de mercado identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A seguradora poderá ofertar franquias inferiores, a seu critério técnico, desde que respeitado o equilíbrio atuarial da apólice.

5.6.1.3. Para sinistros envolvendo **exclusivamente a substituição de itens como para-brisa frontal, retrovisores, faróis ou lanternas**, o valor máximo da franquia será limitado a **R\$ 252,64 (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, **por item sinistrado**, sendo cumulativo com a franquia padrão de que trata o subitem anterior.

5.6.1.3.1. A aplicação da franquia específica será por **unidade de peça avariada**. Exemplo: caso o sinistro envolva a substituição de um farol e uma lanterna, serão cobradas duas franquias distintas, uma para cada item.

5.6.1.4. Para **vidros laterais, traseiros, troca de lente de retrovisores ou reparos em trincas de para-brisa**, **não será cobrada franquia**, independentemente da quantidade de itens afetados.

5.6.1.5. Em caso de **sinistro com perda parcial**, o pagamento da franquia será de responsabilidade do CRCDF, a ser realizado **preferencialmente à oficina reparadora**. Na impossibilidade (por exemplo, em caso de irregularidade fiscal da oficina), o pagamento poderá ser feito à seguradora, que será responsável pelo repasse.

5.6.1.6. **Não haverá cobrança de franquia** nos casos de **indenização integral**, bem como nos eventos decorrentes de **incêndio, queda de raio ou explosão**, conforme previsto na apólice e de acordo com as normas da SUSEP.

## 5.7. Salvados

5.7.1. Após o pagamento da **indenização integral**, os **salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora**, devendo esta arcar com todas as providências legais e administrativas referentes à destinação do bem.

5.7.2. É de responsabilidade exclusiva da seguradora a **transferência dos salvados e o encerramento do registro do veículo** junto aos órgãos competentes, garantindo que não permaneçam em nome do CRCDF.

## 5.8. Dos Sinistros

5.8.1. O seguro contratado será na modalidade “**Seguro Total**”, devendo abranger riscos relacionados à circulação do veículo, **despesas com salvamento e transporte**, bem como **indenizações e prestações de serviços**, em todo o território nacional.

5.8.1.1. Roubo ou furto, bem como danos decorrentes de tentativa, incluindo vidros;

5.8.1.2. Colisões com veículos, pessoas ou animais;

5.8.1.3. Raios e suas consequências diretas;

5.8.1.4. Incêndios e explosões, mesmo que resultantes de atos danosos isolados por terceiros;

5.8.1.5. Quedas em pontes, precipícios ou objetos sobre o veículo;

5.8.1.6. Acidentes durante transporte do veículo por meio apropriado;

5.8.1.7. Submersão total ou parcial em água doce (enchentes ou inundações), inclusive em subsolo;

5.8.1.7.1. Nesses casos, se o valor não atingir a franquia, a seguradora deverá **realizar a higienização do veículo**, sem prejuízo ao bônus;

5.8.1.8. Danos causados por granizo;

5.8.1.9. Danos durante o período em que o veículo, em razão de furto ou roubo, estiver sob posse de terceiros (excluindo danos causados a terceiros);

5.8.1.10. Quebra de para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, conforme regras da franquia;

5.8.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

5.8.1.12. Acessórios originais de fábrica, exceto som e imagem;

5.8.1.13. Cobertura de assistência 24h, com no mínimo os seguintes serviços:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte por pane ou acidente até oficina autorizada;

c) Transporte de ocupantes por imobilização ou roubo/furto do veículo.

## 5.9. Regulação do Sinistro

5.9.1. Em caso de sinistro, a seguradora deverá **realizar a vistoria e apurar as causas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do aviso, para conclusão sobre a cobertura.

5.9.2. Caso a seguradora **não se manifeste nesse prazo**, o CRCDF poderá **autorizar a reparação do dano**, sendo a seguradora **integralmente responsável pelo pagamento**.

5.9.3. O aviso de sinistro **poderá ser feito a qualquer tempo**, a critério exclusivo do CRCDF.

5.9.4. Nos casos de **indenização parcial**, a **reintegração do valor segurado será automática**, sem cobrança de novo prêmio.

5.9.5. A **escolha da oficina** para realização do reparo será **exclusiva do CRCDF**, não cabendo à seguradora qualquer objeção.

5.9.6. O **prazo máximo para pagamento da indenização** será de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da comunicação do sinistro.

5.9.7. O descumprimento do prazo acima sujeitará a seguradora a **multa diária de 2% (dois por cento)** sobre o valor da indenização devida, **sem prejuízo de outras penalidades legais e contratuais**.

## 5.10. Da Indenização

5.10.1. Todas as **despesas de salvamento**, inclusive posteriores à ocorrência do sinistro, serão de **responsabilidade integral da seguradora**.

5.10.2. Quaisquer **danos comprovadamente causados pela seguradora ou terceiros** durante tentativas de **evitar o sinistro, reduzir danos ou salvar o bem**, serão de responsabilidade da seguradora.

5.10.3. Na ausência de cobertura específica, será utilizada a **totalidade do limite da apólice para cobrir despesas de salvamento**, bem como **danos materiais causados pelo CRCDF ou terceiros durante ações emergenciais**.

## 5.11. Da Indenização Integral

5.11.1. Considera-se **indenização integral** aquela em que os prejuízos apurados, resultantes de um mesmo sinistro, atinjam ou ultrapassem **75% (setenta e cinco por cento)** do valor de mercado do veículo, conforme tabela de referência adotada no contrato.

5.11.2. Em hipótese de indenização integral, a seguradora **não poderá deduzir valores referentes a avarias preexistentes** anteriormente registradas na contratação da apólice.

5.11.3. Para liquidação do sinistro com indenização integral, deverá ser providenciada a **transferência da propriedade do veículo**, com **preenchimento do documento de transferência** contendo os dados da sociedade seguradora, que se tornará a nova titular do bem.

#### 5.12. Do Questionário de Avaliação de Risco

5.12.1. O veículo do CRCDF é conduzido por **servidores ou motoristas terceirizados habilitados**, conforme a legislação de trânsito vigente e as normas internas do Conselho.

5.12.2. O veículo permanece **recolhido em estacionamento fechado e privativo** nas dependências do CRCDF, garantindo maior segurança patrimonial.

5.12.3. A estimativa de **quilometragem anual** para o veículo objeto desta contratação é de **10.000 km/ano** durante a vigência da apólice.

5.12.4. Diante das condições estáveis e previsíveis de uso, **não será exigido o preenchimento de questionário de avaliação de risco**, o que não poderá ser utilizado como justificativa para eventual descumprimento contratual pela seguradora.

#### 5.13. Da Inclusão e Substituição

5.13.1. Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículo durante a vigência da apólice, a CONTRATADA deverá **apresentar orçamento proporcional** ao valor do prêmio total originalmente ofertado no certame.

5.13.2. A inclusão será formalizada por meio de **endosso de inclusão**, a ser solicitado oficialmente pelo CRCDF.

5.13.3. Em caso de substituição de veículo cujo prêmio seja inferior ao anterior, a seguradora deverá realizar a **devolução da diferença proporcional**, calculada com base no período restante da vigência da apólice.

5.13.4. A devolução será feita via **GRU ou depósito bancário**, com envio do comprovante de quitação ao CRCDF.

5.13.5. O CRCDF realizará **cotação comparativa com, no mínimo, dois orçamentos**, para validar os valores apresentados pela seguradora. Caso o orçamento da CONTRATADA não seja o mais vantajoso, deverá ser aplicado o menor valor obtido.

#### 5.16. Da Exclusão

5.16.1. Em caso de exclusão de veículo durante a vigência da apólice, a CONTRATADA calculará o valor proporcional a ser devolvido à Administração Pública pela fórmula:

$$X \div 12 = Y; \text{ e } Y \times Z = VT$$

Sendo:

- X = Valor anual do prêmio por veículo;
- Y = Valor mensal do prêmio;
- Z = Número de meses restantes da apólice;
- VT = Valor total a ser restituído.

5.16.2. O valor de Z será apurado com base na **data da comunicação formal da exclusão**, encaminhada pelo CRCDF por meio eletrônico com confirmação de recebimento, ou carta com AR.

5.16.3. Considera-se **mês integral** para fins de cálculo, qualquer período superior a **15 (quinze) dias corridos**.

5.16.4. A devolução apurada será realizada via **GRU ou depósito bancário**, com envio do respectivo comprovante ao CRCDF.

#### 5.17. Normas Aplicáveis

5.17.1. A execução do contrato deverá observar as disposições do **Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966**, que institui o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como as normas complementares da **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, em especial:

- **Resolução CNSP nº 422/2021:** Publicada em 2021, aborda os procedimentos de autorização da SUSEP para o funcionamento, início de operações e estrutura de controle societário.
- **Circular SUSEP nº 529/2016:** Estabeleceu procedimentos relacionados à constituição e funcionamento de sociedades seguradoras, mas foi revogada pela Circular SUSEP nº 700/2024.
- **Circular SUSEP nº 621/2021:** Define os critérios para a operação de seguros de danos, sendo aplicável ao seguro automóvel.
- **Circular SUSEP nº 639/2021:** Especificamente direcionada para as regras e critérios de operação de seguros do grupo automóvel.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A gestão do contrato será realizada conforme os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância das cláusulas contratuais, prazos de vigência, cumprimento do objeto e acompanhamento das obrigações pela seguradora.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor e fiscais do contrato, com base nos artigos 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

### Gestão do Contrato

6.3. O gestor do contrato será responsável por:

- Manter o registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Monitorar os prazos de vigência da apólice;
- Solicitar à seguradora a emissão de endossos, quando necessário;
- Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais e instruir os procedimentos de aditamento, prorrogação ou eventual rescisão;
- Emitir relatórios de acompanhamento do contrato, com base nas informações dos fiscais.

### Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico será responsável por:

- Acompanhar a conformidade das coberturas contratadas em relação à apólice e ao Termo de Referência;
- Verificar a tempestividade do atendimento aos sinistros pela seguradora;
- Validar a documentação comprobatória de sinistros, inclusive laudos, relatórios de vistoria e comprovantes de indenização;
- Registrar eventuais ocorrências de descumprimento e comunicar o gestor.

### Fiscalização Administrativa

6.5. O fiscal administrativo será responsável por:

- Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da seguradora no momento da liquidação da despesa;
- Acompanhar os prazos de recebimento das apólices e endossos;
- Analisar a conformidade da nota fiscal e do documento de cobrança com as condições contratuais;

- Auxiliar no encaminhamento dos documentos ao setor responsável pela liquidação e pagamento.

## 6.6. Particularidades da Fiscalização em Contrato de Seguro

6.6.1. Considerando que o contrato tem por objeto a contratação de seguro veicular, não há atividades contínuas no local da contratante. Assim, a fiscalização será documental, com base em evidências como apólices, relatórios de atendimento a sinistros, comunicações formais da seguradora e documentos fiscais.

6.6.2. Em casos de sinistro, o fiscal técnico deverá avaliar o prazo e a efetividade da resposta da seguradora, com base no atendimento descrito no item 5 deste Termo de Referência.

6.6.3. As ocorrências deverão ser registradas em sistema próprio ou relatório físico, contendo os prazos, as providências adotadas e os impactos na execução do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto contratual será realizada com base no cumprimento integral das obrigações previstas na apólice e neste Termo de Referência, considerando-se como principal critério o atendimento tempestivo e eficaz dos serviços cobertos pela apólice de seguro do veículo.

7.1.1. Em caso de irregularidade, a Administração poderá reter ou glosar valores devidos, de forma proporcional ao descumprimento identificado, especialmente nas hipóteses em que a CONTRATADA:

7.1.1.1. Não cumprir os prazos estipulados para regulação e pagamento de sinistro;

7.1.1.2. Não disponibilizar a apólice no prazo definido ou emitir documentos incorretos;

7.1.1.3. Deixar de prestar assistência 24h ou atendimento relacionado ao sinistro, conforme previsto em contrato.

7.2. A ausência de reclamações quanto ao atendimento, a regularidade na entrega dos documentos obrigatórios e a inexistência de sinistros pendentes serão considerados como indicadores positivos para a avaliação do desempenho contratual.

### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.4. O prazo de que trata o item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.8.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

**7.8.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**7.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

**7.10.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.10.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.10.4.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.10.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.15.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**7.16.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.16.1.** O prazo de validade;

**7.16.2.** A data da emissão;

**7.16.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.16.4.** O período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. O valor a pagar; e

7.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, na modalidade **eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com a escolha da proposta de **menor valor do prêmio total**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

## **Exigências de Habilitação**

8.2. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira seguirão os parâmetros definidos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira serão analisados conforme estabelecido no mesmo Anexo, visando garantir a capacidade da empresa em cumprir com as obrigações contratuais.

### **8.4. Habilitação jurídica**

#### **8.4.1. Sociedade cooperativa:**

- Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### **8.4.2. Sociedade empresária:**

- Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório dos administradores.

#### **8.4.3. Sociedade empresária estrangeira com atuação no Brasil:**

- Portaria de autorização de funcionamento publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da UF onde estiver a filial /sucursal (conforme IN DREI/ME nº 77/2020).

#### **8.4.4. Filial, sucursal ou agência:**

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil ou Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação na matriz.

#### **8.4.5. Documentação complementar:**

- Todos os documentos devem estar atualizados, incluindo alterações ou consolidações.

### **8.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista**

#### **8.5.1. Cadastro Nacional (CNPJ):**

- Prova de inscrição no CNPJ.

#### **8.5.2. Regularidade fiscal federal:**

- Certidão conjunta RFB/PGFN (Portaria Conjunta nº 1.751/2014), abrangendo créditos tributários e Dívida Ativa da União.

#### **8.5.3. Regularidade com o FGTS.**

#### **8.5.4. Declaração de conformidade trabalhista:**

- Declaração de não emprego de menores em condições proibidas (art. 7º, XXXIII, da Constituição).

#### **8.5.5. Certidão trabalhista:**

- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

#### **8.5.6. Inscrição estadual/municipal/distrital:**

- Obrigatória.

#### **8.5.7. Regularidade fiscal estadual/municipal:**

- Certidão ou declaração de isenção, se aplicável.

## **8.6. Habilitação técnica**

### **8.6.1. Declaração de conhecimento do objeto:**

- Assinada pelo licitante ou responsável técnico.

### **8.6.2. Registro na SUSEP:**

- Comprovação de registro válido como seguradora (Decreto-Lei nº 73/1966, Resolução CNSP nº 422/2021 e Circular SUSEP nº 529/2016).

### **8.6.3. Sociedades estrangeiras:**

- Apresentação de solicitação de registro no Brasil no ato da contratação.

### **8.6.4. Comprovação de aptidão técnica:**

- Atestados ou certidões de contratos similares (ex.: seguros para frota com cobertura para roubo, furto, colisão, incêndio, assistência 24h e rastreamento).

### **8.6.5. Documentação complementar:**

- Disponibilização de contratos anteriores, endereços e demais informações para validação.

### **8.6.6. Declaração de conformidade:**

- Assinada pelo proponente, atestando conhecimento das condições do serviço.

## **8.7. Habilitação Econômico-Financeira**

### **8.7.1. Certidão negativa de insolvência civil:**

- Exigível para **pessoa física** ou **sociedade simples**, expedida pelo distribuidor do domicílio/sede do fornecedor (conforme Art. 5º, II, "c", da IN Seges/ME nº 116/2021).

### **8.7.2. Certidão negativa de falência:**

- Exigível para todas as modalidades de fornecedores, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 2.500,00

**9.1.** Com base nos levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente nas análises de mercado descritas no item 5.1, a estimativa do valor para a contratação de seguro total, com cobertura ampla, para o veículo **Toyota Corolla Altis Hybrid Premium 2024/2024**, foi fixada considerando a média dos preços praticados por seguradoras reconhecidas no mercado.

**9.2.** A faixa de valor apurada está compreendida entre **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** e **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Valores inferiores a R\$ 1.000,00 foram considerados fora do padrão técnico adequado, podendo representar cobertura insuficiente ou propostas apresentadas por seguradoras sem capacidade técnica comprovada. Valores superiores a R\$ 2.500,00, por sua vez, excedem a média de mercado e, por isso, devem ser objeto de justificativa detalhada e excepcional.

**9.3.** Diante desse cenário, e com vistas a assegurar a ampla cobertura contratual, a confiabilidade da seguradora, bem como atendimento de qualidade e assistência 24 horas, **o valor estimado para a contratação foi fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por representar o teto da faixa considerada aceitável com base em critérios de eficiência, economicidade e gestão responsável dos recursos públicos. Ressaltando que o valor adotado é **referência máxima** e está baseado na **eficiência, cobertura completa e minimização de riscos operacionais**.

**9.4.** A escolha deste valor visa garantir a proteção integral do patrimônio público, alinhando-se ao princípio da vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021, e será utilizado como parâmetro para a avaliação de propostas que apresentem valores significativamente discrepantes, seja para cima ou para baixo, conforme orientações técnicas do Estudo Técnico Preliminar.

## 10. Adequação orçamentária

**10.1.** A contratação referente ao seguro do veículo próprio do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF será custeada com recursos previamente previstos no orçamento anual, em conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA 2025.

**10.2.** A seguir, apresenta-se a tabela contendo os dados orçamentários correspondentes:

Projeto	Conta Contábil	Objetivo
5012 – Manutenção, Conservação e Locação de Veículos	6.3.1.3.02.01.023 – Seguros de Bens Móveis	Manter a frota de veículos - própria e/ou terceirizada - em perfeitas condições de operação, para oferecer segurança e conforto aos passageiros e assegurar a vida útil do automóvel em perfeitas condições de operação.

**10.3.** A dotação orçamentária está devidamente prevista, garantindo os recursos necessários para a contratação ora proposta, conforme exigido pela legislação vigente, em especial o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GUILHERME DE VASCONCELLOS ARAGAO**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 16:38:13.

**MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE SEGURO VEICULAR**

**Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF)**

**Processo Administrativo: 9079609110000274.000013/2025-36**

**Termo de Referência: 9/2025**

**Estudo Técnico Preliminar: 7/2025**

**Dispensa Eletrônica nº 90001/2025**

Data: [Inserir data]

Identificação da empresa cotante:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_ pela \_\_\_\_\_ proposta:

**1. Objeto da Contratação**

O CRCDF está solicitando propostas para a contratação de **seguro veicular total** para o veículo próprio da instituição, conforme especificado abaixo. O seguro deve cobrir os seguintes riscos:

- Roubo ou furto;
- Colisão;
- Incêndio;
- Danos causados por eventos da natureza (enchentes, granizo, quedas de árvores, etc.);
- Assistência 24 horas (incluindo reboque, chaveiro e transporte de ocupantes).

**2. Especificações do Veículo**

Item	Detalhes	Valor Proposto
Marca/Modelo	TOYOTA COROLLA ALTIS HYBRID PREMIUM HYBRID 24/24 CVT	R\$ <b>INSERIR VALOR</b>
Ano/Modelo	2024/2024	
Quilometragem Anual	Estimativa de 10.000 km/ano	

**3. Coberturas Obrigatórias**

A proposta deve incluir, obrigatoriamente, as seguintes coberturas:

- 1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**
  - Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00;
  - Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00.
- 2. Acidente Pessoal de Passageiros (APP):**
  - Indenização por morte: R\$ 12.000,00 por pessoa;
  - Indenização por invalidez permanente: R\$ 12.000,00 por pessoa.

**3. Assistência 24 horas:**

- Reboque ou transporte em caso de pane ou acidente;
- Serviço de chaveiro;
- Transporte de ocupantes em caso de imobilização do veículo.

---

**4. Requisitos Técnicos**

- Valor de indenização integral com base na Tabela FIPE
- Emissão da apólice em até 15 dias após empenho
- Central de atendimento 24h para sinistros
- Regulação de sinistros em até 5 dias úteis

---

**5. Informações a Serem Enviadas**

- Valor total do prêmio
  - Valor da(s) franquia(s)
  - Detalhamento das coberturas incluídas
  - Condições adicionais relevantes
- 

**Atenciosamente,**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

---

**NOME DA EMPRESA**

Sr. **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Representante Legal**